

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 039/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

19/09/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 229/2021 - GERALDO LUIS DE MORAES E ADRIANO LA TORRE - Institui o Programa de Capoterapia no âmbito do Município de Rio Claro. Processo nº 15960.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 231/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4697/2014. Processo nº 15962.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 120/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Ratifica, para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA. Processo nº 16119.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 032/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no Município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual. Parecer Jurídico nº 32/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 029/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 044/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 060/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 062/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 019/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 003/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 087/2022 - pela aprovação. Processo nº 16013.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 114/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em parques públicos municipais e nas áreas circundantes aos prédios da rede pública de saúde no Município de Rio Claro.

PROJETO DE LEI N° 131/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre o acesso de consumidores com gêneros alimentícios aos estabelecimentos e locais que especifica e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E VEREADORES - Acrescenta o § 3º ao Artigo 120 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIO CLARO, Estado de São Paulo.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 229/2021

PROCESSO N° 15960

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa de Capoterapia no âmbito do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Capoterapia no âmbito do município de Rio Claro.

Parágrafo Único - Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização de elementos lúdicos e culturais, e respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada especialmente para as pessoas da terceira idade.

Artigo 2º - São princípios orientadores da Capoterapia:

- I - o exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, com fundamento na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;
- II - proteção da saúde e promoção do bem-estar de seus praticantes;
- III - complementariedade entre as diversas áreas da saúde;
- IV - metodologia fundamentada no âmbito histórico dos símbolos da cultura brasileira através de elementos lúdicos;
- V - resgate da memória afetiva através do folclore brasileiro, das tradições culturais e das cantigas populares.

Artigo 3º - São objetivos do presente Programa:

- I - difundir o conhecimento a respeito da Capoterapia;
- II - universalizar e democratizar a prática da Capoterapia no Município de Rio Claro.
- III - promover a saúde física e mental, bem como a melhoria da qualidade de vida de seus praticantes;
- IV - socialização entre os praticantes;
- V - prevenção de doenças cardiovasculares, respiratórias, locomotoras e psicológicas;
- VI - estimular a prática de hábitos saudáveis relacionados à atividade física, alimentação, higiene e lazer;
- VII - o incentivo à utilização de ambientes públicos, como escolas, parques e praças, como locais propícios para a prática da Capoterapia;
- VIII - a celebração de parcerias visando a realização da Capoterapia em espaços privados.

Artigo 4º - Compete aos profissionais da Capoterapia:

- I - praticar os atos pertinentes à Capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;
- II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV - exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas visando a aplicação da presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/09/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 231/2021

PROCESSO N° 15962

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4697/2014).

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4697/2014, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Nos eventos organizados pelo Poder Público Municipal, que vierem a ser realizados em espaços públicos com atividades recreativas para crianças, deverão ser disponibilizados brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades especiais”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/09/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 120/2022

PROCESSO N° 16119

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Ratifica, para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA).

Artigo 1º - Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA, estabelecido para os Municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

Artigo 2º -Faz parte integrante da presente lei os termos do Protocolo de Intenções - ANEXO I, que vincula o Município de Rio Claro ao consórcio firmado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2022.

Artigo 4º - A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/09/2022 - Maioria Absoluta.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 032/2022

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

Art. 1º Os hipermercados localizados no município de Rio Claro que utilizam monitores para indicar o número do caixa disponível para atendimento de cliente ficam obrigados a utilizar aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao estabelecimento infrator:

I - advertência por escrito do órgão fiscalizador;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais);

III – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de março de 2022.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 32/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022 - PROCESSO Nº 16013-331-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimentos de pessoas com deficiência visual.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

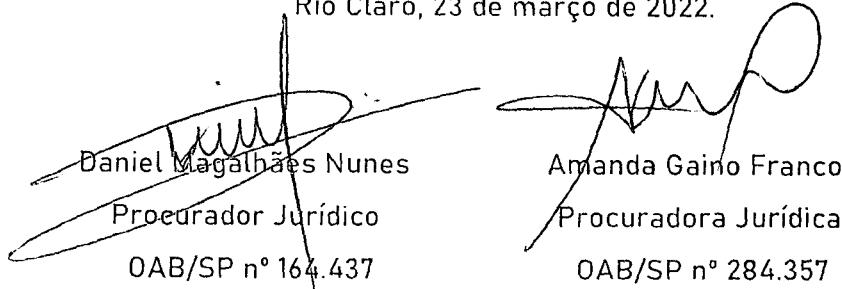
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimentos de pessoas com deficiência visual.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 032/2022

PROCESSO N° 16013-331-22

PARECER N° 029/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 032/2022

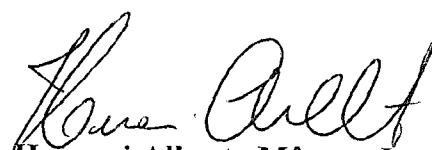
PROCESSO N° 16013-331-22

PARECER N° 044/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de maio de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CAMARH SECRETARIA

07/05/2022 08:17

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 032/2022

PROCESSO N° 16013-331-22

PARECER N° 060/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de junho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13.JUL.2022 14:36

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

PROCESSO Nº 16013-331-22

PARECER Nº 062/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13JUL2022 16:59

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

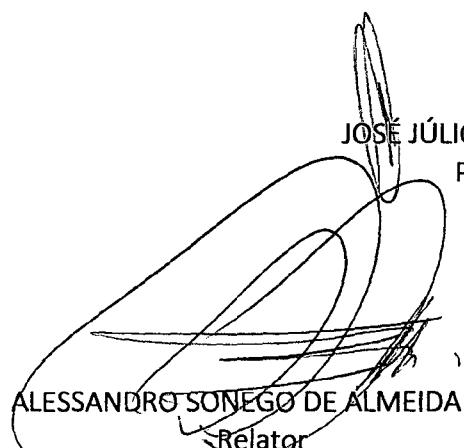
PROCESSO Nº 16013-331-22

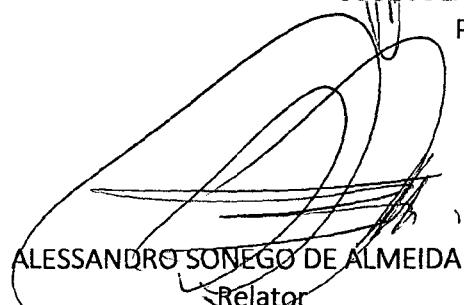
PARECER Nº 019/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de julho de 2022.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro 12032022 17149
Câmara SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

PROCESSO Nº 16013-331-22

PARECER Nº 003/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 01 de agosto de 2022.

Vagner Aparecido Baungartner
Presidente

José Júlio Lopes de Abreu
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

06/08/2022 09:10

CRIMINAIS SECRETOS

14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

PROCESSO Nº 16013-331-22

PARECER Nº 087/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, (Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Rio Claro utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2022.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

17/08/2022 11:16

CHAMADA SECRETA

15